



JUSTIÇA ELEITORAL
085ª ZONA ELEITORAL DE CURAÇÁ BA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600147-29.2024.6.05.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE CURAÇÁ BA

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA PREFEITO, ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA, ELEICAO 2024 MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA VICE-PREFEITO, MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA SOUZA CORDEIRO - BA75090, PRISCILA ROCHA BOAVENTURA - BA80658, JACQUELINE CARNEIRO SIMÕES GUIMARÃES - BA59439-A, HELEN DABINE LIMA LOURENCO - BA53441, ALLAN OLIVEIRA LIMA - BA30276

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA SOUZA CORDEIRO - BA75090, PRISCILA ROCHA BOAVENTURA - BA80658, JACQUELINE CARNEIRO SIMÕES GUIMARÃES - BA59439-A, HELEN DABINE LIMA LOURENCO - BA53441, ALLAN OLIVEIRA LIMA - BA30276

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA SOUZA CORDEIRO - BA75090, PRISCILA ROCHA BOAVENTURA - BA80658, JACQUELINE CARNEIRO SIMÕES GUIMARÃES - BA59439-A, HELEN DABINE LIMA LOURENCO - BA53441, ALLAN OLIVEIRA LIMA - BA30276

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA SOUZA CORDEIRO - BA75090, PRISCILA ROCHA BOAVENTURA - BA80658, JACQUELINE CARNEIRO SIMÕES GUIMARÃES - BA59439-A, HELEN DABINE LIMA LOURENCO - BA53441, ALLAN OLIVEIRA LIMA - BA30276

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Eleitorais apresentadas por **ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA, MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA, ELEICAO 2024 ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA PREFEITO e ELEICAO 2024 MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA VICE PREFEITO.**

As contas são relativas às Eleições 2024, no município de CURAÇÁ/BA, e foram apresentadas conforme previsto na Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publicado o edital para o conhecimento dos interessados acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve nenhuma impugnação pelos legitimados ou legitimadas.

Em parecer conclusivo, a unidade técnica não apontou impropriedades ou irregularidades nas contas analisadas e apresentou manifestação pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas apresentadas.

É o relatório.

Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Lei das Eleições nº 9.504/97 e pela Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Em análise das contas de campanha, de acordo com o conjunto probatório que a compõem, não foram constatadas irregularidades e inconsistências que comprometam a sua confiabilidade.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 30, I, da Lei n.º 9.504/97 e no artigo 74, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, **JULGO APROVADAS** as contas da campanha 2024, no município de CURAÇÁ/BA, apresentadas por **ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA, MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA, ELEICAO 2024 ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA PREFEITO e ELEICAO 2024 MARIA DA PAZ DOS SANTOS SOUZA E SILVA VICE PREFEITO.**

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias – SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

CURAÇÁ/BA, 27 de novembro de 2024.

VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA

JUIZ ELEITORAL DA 085ª ZONA ELEITORAL DE CURAÇÁ BA